SEGUNDA-FEIRA • 04 DE JUNHO DE 2018 • ANO X | Nº 2166

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

RESUMO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CDS VELHO CHICO N° 005 DE 04 DE JUNHO DE 2018 - NOMEIA GERENTE DE PROJETOS DO CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOPOGRÁFICO DE GEOREFERENCIAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018 - CONTRATO Nº 289/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 289/2018 - CONTRATADO: SRA. JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE nº 37/2018 no dia 27.06.2018 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Adaptação e Reparos de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demais especificações constantes no edital. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 05.06.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA realizará em sua sede o PP 08/2018, no dia 28/06/2018, às 15:00, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Confecções e Montagens de Moveis Planejados para Secretaria de Saúde e Unidades, conforme demais especificações constantes no edital. Edital disponível no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, no setor de Licitação. B. J. da Lapa, 05.06.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CDS VELHO CHICO N° 005 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Gerente de Projetos do Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico

O PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pelos demais prefeitos consorciados em Assembléia Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sr. CÁSSIO COSTA DO PRADO, CPF: 047.366.885-80, para o cargo de Gerente de Projetos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2018.

Bom Jesus da Lapa, Bahia ,04 de junho de 2018.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico- CDS Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 289/2018
Objeto: Prestação de Serviço Topográfico de Georeferenciamento Para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 23.421.573/0001-94.
Valor Global de **R$ 7.960,40 (sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 289/2018, Dispensa de Licitação n° 163/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 23.421.573/0001-94, visando a Prestação de Serviço Topográfico de Georeferenciamento Para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.960,40 (sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOPOGRÁFICO DE GEOREFERENCIAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2018
CONTRATO Nº 289/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 23.421.573/0001-94.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 23.421.573/0001-94**,** com sede na Rua Fonte Nova, nº 50 – Centro – Riacho de Santana/BA - CEP.: 46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Josivaldo Barbosa Rodrigues, inscrito no CPF: 035.122.465-32 e RG: 14.618.344-49 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 163/2018**, **Processo Administrativo nº 289/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço Topográfico de Georeferenciamento Para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 04 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.960,40 (sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 163/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 04 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 23.421.573/0001-94.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 289/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **JV CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 23.421.573/0001-94**.** – OBJETO: Prestação de Serviço Topográfico de Georeferenciamento Para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.960,40 (sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, com vigência dia 04/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 04/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DO CDS DO VELHO CHICO

Art. 1º. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CDS DO VELHO CHICO de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO
Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo as ainda não líquidas.
Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção II
Da exclusão
Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7°. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.
§ 2°. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
II — as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Art. 9°. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do
primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.
§ 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;
V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
VI — vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;
VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.
VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito à voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1°. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.
§ 2°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.
§ 3°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.
Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CDS VELHO CHICO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio mantiver na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
II - o local, o horário e a data da Assembléia;
III - a pauta da Assembléia;
IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio mantiver na internet;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

§ 1°. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, julho e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2°. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2°. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3°. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados:

I – alteração da sede;
II – alteração dos estatutos;
III – eleição e destituição do Presidente ou de membro do Conselho de Administração;
IV – nomeação de membros para a Secretaria Executiva;
V – aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;
VI – aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;
VII - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;
II – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, oportunidade que exigirá a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados presentes;
III – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;
IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.
V - alteração nos estatutos ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados.
§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.
§ 2°. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Art. 33. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 15 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio mantiver na internet.
§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CDS do VELHO CHICO, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). (assinatura do empossado)”.

IV - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Único. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A Assembléia Geral poderá dispor, por meio de resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competências que confiram uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembléia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37. Compõem a Secretaria Executiva, o Presidente e o Secretário Executivo.
Art. 38. A Secretaria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.
Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:
I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II — aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento básico, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CDS DO VELHO CHICO, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário Executivo;

XII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:
a) impugnações a editais de concursos públicos;
b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

XV – propor, à Assembléia Geral, a criação e o funcionamento da Ouvidoria.

Parágrafo Único. Os não membros da Secretaria Executiva somente poderão assistir ou participar de suas reuniões a convite do Presidente.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

IV - nomear e contratar o Secretário Executivo;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;

VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do Art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

§ 2°. Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno pela mesma estrutura a que estejam submetidos os atos praticados pelo Presidente do Consórcio, enquanto Chefe de Poder Executivo, ou por outra que venha a ser criada para tal finalidade.

§ 3°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 4°. Os atos mencionados no § 3° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. A forma e as condições da composição do Conselho Consultivo serão determinadas por resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. A composição do Conselho Consultivo terá a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
III – empresários, por suas entidades classistas;
IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
V – organizações não governamentais.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§3º. Os membros do Conselho Consultivo, quando não custeados pelas instituições que representem, poderão fazer jus ao recebimento de recursos, para cobertura das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, cujos valores e procedimentos serão fixados em ato da Assembléia Geral.

§4º. O prazo para manifestação do Conselho Consultivo, sobre as matérias que lhe forem submetidas, será fixado pela resolução mencionada no caput.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

I – as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

II – a realização de operações de crédito;
III – a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

IV - a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

V - os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;

VI – as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

VII - a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
VIII – o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX - o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X – o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 43. A Assembléia Geral poderá dispor, mediante resolução, sobre a criação de Câmaras Temáticas, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO VI
DA CÃMARA DE REGULAÇÃO
Seção I
Da competência

Art. 44. Compete a Câmara de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes de serviço de saneamento;

VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2°. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3°. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 4°. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II
Da composição e do funcionamento

Art. 45. A Câmara de Regulação será composta pelos membros da Secretaria Executiva e por 3 (três) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

Art. 46. O Presidente da Câmara de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 47. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

Art. 48. A Câmara de Regulação deliberará quando presentes ao menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 49. As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 50. Cada membro da Câmara de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara de Regulação.

Seção III
Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Art. 51. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes de utentes de serviço de saneamento na Câmara de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1º.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

§3º. O biênio dos mandatos referidos no caput deverá coincidir com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

Art. 52. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 53. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CDS DO VELHO CHICO, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas do presente estatuto.

§ 2º. Ato da Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei n°. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I

Disposições gerais

Art. 55. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio mantiver na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de
saneamento, e;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2°. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3°. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4°. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5°. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II
Das audiências e consultas públicas

Art. 56. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Câmara de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 59. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 60. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 61. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Art. 62. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida, ou;

II - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 63. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 64. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1°. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2°. A Secretaria Executiva fixará normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 65. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Assembléia Geral poderá sobrestar uma única vez, por até dois anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 67. O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

Art. 68. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, poR meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 69. O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Bom Jesus da Lapa,26 de fevereiro de 2018

MUNICÍPIO Bom Jesus da Lapa por seu representante legal- Prefeito Municipal –EURES RIBEIRO PEREIRA

MUNICÍPIO Ibotirama, por seu representante legal, Prefeito Municipal em exercício – ANTENOR PINTO MARIANO FILHO

MUNICÍPIO Morpará, por seu representante legal, Prefeito Municipal – SIRLEY NOVAIS BARRETO

MUNICÍPIO Serra do Ramalho, por seu representante legal- Prefeito Municipal – ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

MUNICÍPIO Brotas de Macaúbas, por seu representante legal, Prefeito Municipal – LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

MUNICÍPIO Paratinga, por por seu representante legal, Prefeito Municipal – MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Visto do Advogado (**Art.** 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)
GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR –
OAB /BA 16154

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F947-4F6E-A277-0630.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F947-4F6E-A277-0630 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F947-4F6E-A277-0630

Hash do Documento

5CF0A888CD0AFD380566B2417C0BD44CF5A3DD85D6FDCACD522065A6346924FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/06/2018 17:49 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25